



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

LEI COMPLEMENTAR N.º 1907/2011

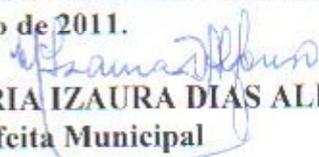
SÚMULA: "ALTERA O ANEXO III E INSERE O ANEXO I-A NA LEI N.º 931/1999, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER RECOMPOSIÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS ESTAMPADAS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, I - A, II, III, E IV DA LEI N.º 931/1999, A PARTIR DE JULHO, EQUIPARADO-AS AO PISO NACIONAL TRAZIDO PELA LEI FEDERAL N.º 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica inserido o Anexo I-A na Lei n.º 931/1999, que terá a exata redação do Anexo I-A da presente lei.
- Art. 2.º -** Fica alterado o Anexo III da Lei n.º 931/1999, que passa a ter a exata redação do Anexo III da presente lei.
- Art. 3.º -** Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a recomposição estampada no art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 11.738/2008, nas remunerações dos cargos estampadas nas tabelas dos Anexos I, I-A, II, III, e IV da Lei n.º 931/1999, a partir de julho, conforme anexos.
- Art. 4º -** A recomposição das remunerações trazidas nos Anexos I, II, III, e IV será retroativa a janeiro/2011, sendo que, o período de janeiro a junho/2011 será dividido em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, a partir de julho/2011, e término em dezembro/2011.
- Art. 5º -** A recomposição será aplicada apenas às tabelas constantes nos Anexos I, I-A, II, III, e IV da Lei n.º 931/1999, que não estão em consonância com o piso nacional trazido na Lei Federal n.º 11.738/2008.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de julho de 2011.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

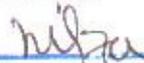


**Prefeitura Municipal
de Alta Floresta**

ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2803 DE
18/08/2011 a 19/08/2011
pag 02


Procuradora Jurídica do Município

PORTARIA N.º 1.882/2011

SÚMULA: “DECLARA NULO NA LEI N.º 1.907/2011, PUBLICADA EM 29.07.2011, O CONTEÚDO QUE NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE LEI N.º 1.435/2011, VOTADO E APROVADO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM 25.07.2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando o Princípio da Autotutela que autoriza que a Administração Pública invalide seus atos acometidos de nulidade (Súmula 473 STF);

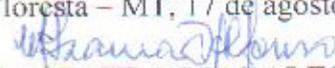
Considerando o Processo Legislativo descrito na Constituição Federal a partir do art. 59;

Considerando que a publicação da Lei n.º 1.907/2011, ocorrida em 29.07.2011, edição n.º 2794 do Jornal da Cidade, não está em conformidade com o conteúdo do Projeto de Lei n.º 1.435/2011, votado e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 25.07.2011;

RESOLVE:

- Art. 1.º -** Declarar nulo na Lei n.º 1.907/2011, publicada em 29.07.2011 – ed. n.º 2794 (Jornal da Cidade), o conteúdo que não está em conformidade com o Projeto de Lei n.º 1.435/2011, votado e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 25.07.2011.
- Art. 2.º -** A Lei n.º 1.907/2011 deverá ser novamente publicada nos exatos termos do Projeto de Lei n.º 1.435/2011.
- Art. 3.º -** Publique-se, intime-se, cite-se, cumpra-se.

Alta Floresta – MT, 17 de agosto de 2011.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal